



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO N° 054 , 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 15 / 12 / 2023

ASSINATURA: [Assinatura]

Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de MARLIÉRIA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. IX, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Este decreto regulamenta o inciso VII, do artigo 12, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público responsável por autorizar a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos ou a ordenação de despesas, no âmbito do órgão ou da entidade;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços e obras;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito municipal;

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º O plano de contratações anual poderá ser elaborado em sistema ou ferramentas próprios ou terceirizados.

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual pelas Secretarias Municipais tem como objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

I - racionalizar as contratações das respectivas unidades administrativas, promovendo a centralização e compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Art. 5º Até o final de junho de cada exercício, as Secretarias Municipais elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - O período de que trata o "caput" deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelas Secretarias Municipais e pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de regime de adiantamento, nas hipóteses previstas em regulamento próprio;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no sistema utilizado pelo Município, quando couber.

Art. 7º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda utilizando a ferramenta ou sistema definido pelo Município com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS
EM 15/12/2023
ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, Medicamentos e de Serviços do Governo federal, provido pelo Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º As informações de que trata o artigo 7º deste decreto serão formalizadas no sistema ou ferramenta utilizados no município até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 10 Encerrado o prazo previsto no artigo 9º desde decreto, o Departamento de Compras e Licitações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no artigo 4º desde decreto;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - O prazo para tramitação do processo de contratação ao Departamento de Compras e Licitações constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º - O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º - O Departamento de Compras e Licitações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até a primeira quinzena de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação dos Secretários Municipais e do Chefe do Executivo.

EM 15 / 12 / 2023
ASSINATURA: 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Art. 11 Até o final de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a os Secretários Municipais e o Prefeito aprovarão as contratações nele previstas, por meio do sistema ou ferramenta utilizado no município, observado o disposto no artigo 5º deste decreto.

§ 1º Os Secretários Municipais e o Prefeito Municipal poderão reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao Departamento de Compras e Licitações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pelo Prefeito Municipal será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 12 deste decreto.

Art. 12 O plano de contratações anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O Município disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao respectivo plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 13 Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de outubro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária das secretarias municipais encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo Prefeito Municipal nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14 Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa dos Secretários Municipais, aprovada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pelo Prefeito Municipal será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 12 deste decreto.

Art. 15 O Departamento de Compras e Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 14 deste decreto.

Art. 16 As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do artigo 7º deste decreto, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do artigo 10 deste decreto.

EM 15 / 12 / 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Art. 17 A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o Departamento de Compras e Licitações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado aos Secretários Municipais e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 18 Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o sistema disponibilizado pelo Município, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do sistema, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 20 O Secretário de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste decreto.

Art. 21 Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 15 / 12 / 2023

ASSINATURA:

Artigo único. Os prazos de elaboração, aprovação, alteração e consolidação previstos neste Decreto não se aplicam ao Plano de Contratação Anual elaborado no exercício de 2023.

§ 1º Excepcionalmente, o Plano Anual de Contratações a ser executado no exercício de 2024 será elaborado em até 03 (três) etapas quadrimestrais, a saber:

A - a primeira etapa será após a sanção da Lei Orçamentária Anual/2024, que compreenderá minimamente o planejamento de compras e contratações do município para o 1º quadrimestre de 2024, compreendido entre 01/01/2024 à 30/04/2024.

B - a segunda etapa será consolidada e divulgada pelo município no dia 30/04/2024, alusiva ao planejamento do 2º quadrimestre de 2024, compreendido entre 01/05/2024 à 30/08/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

C - a terceira etapa será consolidada e divulgada pelo município no dia 30/08/2024, alusiva ao planejamento do 3º quadrimestre de 2024, compreendido de 01/09/2024 à 31/12/2024.

§ 2º As etapas descritas no parágrafo primeiro deste decreto poderão sofrer modificações, mediante justificativa e divulgação pelo mesmo meio que se dará a publicidade original, caso o município conte com o período de planejamento de todo o exercício, em quaisquer uma de suas etapas, ficando dispensada a elaboração e divulgação da etapa seguinte.

§ 3º As alterações do Plano de Contratação Anual, quando necessárias, serão justificadas pelo Secretário da unidade requisitante e aprovadas pelo Chefe do Executivo.

§ 4º Até que se ultimem as medidas necessárias para definição do sistema a ser utilizado no Município, será admitida a utilização de ferramenta disponível ou sistema próprios para elaboração do plano de contratações anual.

§ 5º A íntegra do plano previsto neste Artigo único, aprovado pelo Chefe do Executivo, será disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município e, facultativamente, no PNCP.

§ 6º Não se aplica o disposto no art. 17 deste Decreto ao plano de contratação anual elaborado nos termos deste Artigo único.

Marliéria, 15 de dezembro de 2023.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 15 / 12 / 2023

ASSINATURA: